

## Programa de trabalho da EBA para 2014

### Introdução

1. Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa), o programa de trabalho da Autoridade descreve e sintetiza os principais objetivos, resultados a atingir e respetivas prioridades em 2014, com base nas atribuições decorrentes do referido Regulamento e da legislação pertinente do setor bancário europeu.

### Síntese das principais tarefas

2. No domínio das políticas regulamentares, o objetivo fundamental da EBA consistirá em continuar a desempenhar um papel central no desenvolvimento de um conjunto único de regras, a fim de contribuir para criação de condições de concorrência equitativas para as instituições financeiras, bem como de elevar a qualidade da regulamentação financeira e do funcionamento geral do mercado único. A principal ênfase do trabalho de regulamentação da EBA recairá sobre a legislação relativa aos requisitos de fundos próprios (a Diretiva CRD IV e o Regulamento CRR), em particular no que se refere aos riscos de crédito e de mercado e aos domínios prudenciais da liquidez e alavancagem, bem como ao enquadramento para a recuperação e resolução de instituições de crédito. As atividades de supervisão da EBA em 2014 continuarão a centrar-se na identificação, análise e resposta aos principais riscos existentes no setor bancário da União Europeia (UE), por forma a acrescentar valor ao conjunto de produtos de risco produzidos na UE. A EBA continuará a monitorizar os níveis de fundos próprios e os planos de capital com vista à convergência para as novas normas. Por último, a EBA estará empenhada em reforçar a proteção dos consumidores de serviços bancários e em promover a transparência, a simplicidade e a equidade dos produtos ou dos serviços financeiros fornecidos aos consumidores em todo o mercado único. Nesse sentido, focará as suas atividades de proteção dos consumidores no cumprimento dos mandatos atribuídos à EBA no âmbito da Diretiva do Crédito Hipotecário (DCH), da proposta de um pacote legislativo relativo às contas bancárias, da proposta de revisão da Diretiva Serviços de Pagamento (DSP) e de iniciativas como a colocação própria de instrumentos financeiros.
3. As três áreas supramencionadas - **Regulamentação, Supervisão e Proteção dos Consumidores** - representam as **funções essenciais da EBA**, tal como definidas no Regulamento que a institui. Para além disso, uma unidade horizontal autónoma, a **Unidade de Coordenação e Análise de Políticas**, assegura a coordenação interna e externa entre estas

---

funções essenciais da EBA e as partes interessadas externas, fornecendo uma análise jurídica e uma avaliação do impacto das propostas da EBA, e presta apoio no trabalho de avaliação interpares da Autoridade. Além disso, as funções de apoio, designadas genericamente por **Operações**, têm um papel crítico na execução das funções essenciais da EBA.

4. Em 2014, a EBA assumirá a **presidência do Comité Conjunto**, sucedendo à EIOPA. Sob a presidência da EBA, o Comité Conjunto atribuirá em 2014 a máxima prioridade aos domínios da proteção dos consumidores, da análise de risco intersetorial e da avaliação das interações e eventuais consequências indesejáveis entre a Diretiva Solvência II, a legislação CRD IV / CRR e o quadro legislativo relativo à recuperação e resolução de instituições de crédito. A Autoridade dará continuidade ao trabalho de regulamentação já em curso em domínios-chave, como os conglomerados financeiros, o combate ao branqueamento de capitais, a definição de processos de referencia e as agências de notação de risco, e procurará aumentar a visibilidade do seu trabalho junto de partes interessadas externas. As tarefas previstas no Programa de Trabalho da EBA para 2014 não prejudicam os mandatos consignados no Programa de Trabalho para 2014 do Comité Conjunto das três Autoridades Europeias de Supervisão (ESA).
5. Até 2 de janeiro de 2014, a Comissão Europeia publicará um relatório sobre a **avaliação do Sistema Europeu de Supervisão Financeira**, em conformidade com o disposto no artigo 81.º dos regulamentos que criam as ESA. A EBA aguardará o resultado desta avaliação e analisará a possibilidade de implementação de eventuais recomendações que considere pertinentes. Além disso, proceder-se-á a novas trocas de pontos de vista com outras ESA com vista à introdução de eventuais melhorias nas respetivas estruturas.

#### **União bancária / Desenvolvimentos do Mecanismo Único de Supervisão (MUS)**

6. A criação do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) na UE<sup>1</sup> terá algumas repercussões importantes na execução do mandato da EBA. A Autoridade deverá estar ciente da necessidade de acrescentar valor específico no contexto da alteração das estruturas institucionais da UE na sequência da criação do MUS.
7. O MUS exigirá o estabelecimento de relações operacionais reforçadas em todos os domínios e com todas as partes envolvidas, em especial com o Banco Central Europeu. Garantir uma cooperação eficaz em projetos conjuntos, como a realização de testes de esforço, será fundamental neste contexto. Além disso, o MUS exigirá da União um compromisso ainda mais firme para a instituição de um conjunto único de regras e, em particular, para a definição de metodologias e práticas de supervisão harmonizadas, para o que a EBA dará o seu contributo e prestará assistência ao nível mediante, nomeadamente, na elaboração de um manual de supervisão único.

---

<sup>1</sup>Em 12 de setembro de 2012, a Comissão adotou duas propostas relativas à criação de um Mecanismo Único de Supervisão (MUS) bancária coordenado pelo Banco Central Europeu (BCE). Em 19 de março de 2013, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a acordo sobre este pacote legislativo que confia ao BCE a responsabilidade pela supervisão dos bancos no âmbito do MUS e adapta as regras de funcionamento da EBA a este novo enquadramento. Em 12 de setembro de 2013, o Parlamento Europeu deu o seu apoio ao pacote MUS.

---

8. Sendo o único organismo bem posicionado para oferecer perspectivas temáticas microprudenciais para o setor bancário no conjunto do mercado único, a EBA deverá assegurar que os seus dados sobre risco, incluindo os relatórios de dados e de riscos, se centra neste valor acrescentado específico e maximize o seu conhecimento ao nível da UE em matéria de dados e de supervisão, nomeadamente através da sua participação em colégios de autoridades de supervisão.

### Definição de prioridades nas tarefas da EBA

9. Em anexo, apresenta-se uma lista pormenorizada do conjunto das tarefas da EBA com indicação das respetivas prioridades<sup>2</sup>. A classificação de prioridades foi efetuada com base nos seguintes princípios:

- Foi atribuída prioridade 1 às tarefas (a) decorrentes de propostas legislativas cujo prazo termine em 2014; (b) consideradas pela EBA como as mais urgentes com vista a garantir a realização dos seus objetivos (ou seja, melhorar o funcionamento do mercado interno, assegurar um nível eficaz e coerente sistema de regulação e supervisão na UE e proteger valores públicos, nos quais se inclui a estabilidade do sistema financeiro); e (c) que tenham em consideração os recursos humanos e financeiros da EBA;
- Foi atribuída prioridade 2 às tarefas (a) menos urgentes, que só serão realizadas na medida em que não condicionem a capacidade da EBA para realizar as tarefas consideradas de prioridade 1, ou seja, tarefas que não cumprem as três condições anteriores (i.e., cujo prazo esteja fixado para depois de 2014; que a EBA não considere como urgentes para garantir o cumprimento dos seus objetivos; ou que provavelmente não serão realizadas tendo em consideração os recursos humanos e financeiros da EBA); e (b) que possam ser desencadeadas externamente (por exemplo, pedido de mediação não vinculativa) e em relação às quais a EBA não consiga prever possíveis ocorrências em 2014.
- Foi atribuída prioridade 3 às tarefas de menor urgência, i.e., que podem ser realizadas no médio ou longo prazo.

10. Para além do elevado número de projetos solicitados à EBA no âmbito da legislação setorial que recai na esfera das suas competências – em particular na legislação CRD IV/CRR (ver a secção abaixo) - o cronograma para a finalização das tarefas previstas é muito concentrado, dada a necessidade de manter a coerência do calendário de implementação. Espera-se que a maioria dos produtos seja finalizada até 2014, pelo que a concentração do trabalho da EBA será extremamente elevada durante este período. Com base na capacidade disponível, tanto no âmbito da EBA, como no das autoridades nacionais, é de esperar que nem todas as atividades possam ser realizadas tal como atualmente propostas se a EBA não for dotada de recursos humanos suplementares.

## Regulamentação

---

<sup>2</sup>Note-se que alguns dos itens relacionados com propostas legislativas da Comissão Europeia poderão vir a ser alterados, dado que estas propostas se encontram em discussão.

---

11.No **domínio das políticas regulamentares**, o objetivo fundamental da EBA consistirá em continuar a desempenhar um papel central no **desenvolvimento de um conjunto único de regras**, a fim de contribuir para criação de condições de concorrência equitativas para as instituições financeiras, bem como de elevar a qualidade da regulamentação financeira e do funcionamento geral do mercado único.

12.A principal ênfase do trabalho de regulamentação da EBA recairá sobre a **legislação CRD IV/CRR**: as normas da UE relativas aos requisitos de fundos próprios aplicáveis aos bancos e às empresas de investimento em todo o mercado único, que entraram em vigor no verão de 2013 e serão aplicadas a partir de 1 de janeiro de 2014. Este pacote visa reforçar os requisitos de fundos próprios dos bancos, introduz uma reserva obrigatória de conservação de fundos próprios e uma reserva contracíclica discricionária, prevê novos requisitos regulamentares em matéria de liquidez e de alavancagem, bem como reservas suplementares de fundos próprios para os bancos de importância sistémica. Cumprirá à EBA desempenhar um papel crucial na implementação e aplicação técnica do quadro legislativo CRD IV/CRR, esperando-se que desenvolva cerca de 250 projetos, muito deles previstos para 2014. A maioria destes projetos prende-se com a elaboração de regras técnicas mais pormenorizadas, na sua grande parte através do desenvolvimento de normas técnicas de regulamentação ou de execução vinculativas. O quadro *infra* mostra uma síntese dos principais projetos a desenvolver no âmbito da legislação CRD IV/CRR, com prazo até final de 2014.

Quadro 1: Projetos de regulamentação previstos no âmbito da legislação CRD IV IV/CRR com prazo de apresentação entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014

<b>Tipo de projeto</b>	<b>Número total de projetos</b>	<b>Âmbito</b>
<b>Normas técnicas de regulamentação (NTR)</b>	48	<ul style="list-style-type: none"> <li>20 NTR: IRB</li> <li>3 NTR: Mecanismos de passaporte</li> <li>3 NTR: Origem-Acolhimento</li> <li>1 NTR: Riscos subjacentes aos OIC</li> <li>5 NTR: Fundos próprios</li> <li>2 NTR: Risco de mercado</li> <li>2 NTR: Remuneração</li> <li>2 NTR: Riscos de liquidez</li> <li>1 NTR: Seguradoras de importância sistémica para a economia mundial</li> <li>1 NTR: Reserva contracíclica de fundos próprios</li> <li>1 NTR: Despesas gerais fixas</li> <li>1 NTR: Redução do risco de crédito</li> <li>1 NTR: Contraparte central (CCP)</li> <li>1 NTR: Método Padrão</li> <li>1 NTR: Ajustamento da avaliação de crédito</li> <li>1 NTR: Grandes Riscos</li> <li>1 NTR: Medidas macroprudenciais</li> <li>1 NTR: Avaliação prudente</li> </ul>
<b>Normas técnicas de execução (NTE)</b>	23	<ul style="list-style-type: none"> <li>1 NTE: Modelos internos de risco de mercado</li> <li>3 NTE: Origem-Acolhimento</li> <li>1 NTE: Decisão conjunta</li> <li>1 NTE: Método IRB</li> <li>3 NTE: Mecanismos de passaporte</li> <li>1 NTE: Divulgação de informação de supervisão</li> <li>3 NTE: ECAI (instituições externas de avaliação de crédito)</li> <li>2 NTE: Risco de mercado</li> <li>1 NTE: Grandes Riscos</li> <li>2 NTE: Risco de liquidez</li> <li>1 NTE: Seguradoras de importância sistémica para a economia mundial</li> <li>1 NTE: Rácio de alavancagem</li> <li>2 NTE: Infraestrutura do mercado</li> <li>1 NTE: Ónus sobre ativos</li> </ul>
<b>Orientações</b>	7	<ul style="list-style-type: none"> <li>1 OR: Remuneração</li> <li>1 OR: Medidas estruturais</li> <li>1 OR: Ativos livres de encargos</li> <li>1 OR: Processo de Avaliação e Avaliação pelas autoridades de supervisão (SREP)</li> <li>3 OR: Divulgação de informação</li> </ul>
<b>Relatórios</b>	9	<ul style="list-style-type: none"> <li>2 Relatório: ECAI (instituições externas de avaliação de crédito)</li> <li>1 Relatório: Obrigações hipotecárias</li> <li>3 Relatórios: Risco de liquidez</li> <li>1 Relatório: CCP no CRR/EMIR</li> </ul>

		1 Relatório: Fundos próprios
		1 Relatório: Titularizações
<b>Parecer/Consultas</b>	5	2 Pareceres: Medidas macroprudenciais
		1 Parecer: Método Padrão
		2 Parecer: Obrigações hipotecárias
<b>Notificações</b>	2	1 Notificação: Método IRB
		1 Notificação: Organização da supervisão

13. Além da criação do conjunto único de regras no setor bancário (nomeadamente mediante a elaboração de projetos de normas técnicas e orientações), que representa uma das principais prioridades da EBA no domínio da regulamentação, a Autoridade prevê desenvolver uma série de projetos no novo domínio prudencial da **liquidez e da alavancagem**. Irão igualmente prosseguir os trabalhos relativos à definição de ativos líquidos de elevada qualidade (HQLA, na sigla inglesa), à avaliação do impacto económico e ao rácio de cobertura de liquidez.
14. No domínio do **risco de crédito**, a EBA elaborará um relatório sobre a prociclicidade e comparabilidade dos **modelos IRB (baseados nas notações internas)**. Dada a importância de que se revestem os modelos IRB na gestão de risco das instituições, este estudo é considerado fundamental para assegurar uma aplicação uniforme do CRR em todas as instituições e, assim, evitar uma repartição dos riscos ineficiente e menos prudente no seio das instituições. No domínio do risco de crédito, desenvolver-se-á também um trabalho substancial na elaboração de um grande número de normas técnicas relativas ao Método IRB e ao Método Padrão, incluindo o mapeamento das notações de risco relativas aos graus de qualidade de crédito de cerca de 25 agências de notação registadas. Será realizado um trabalho semelhante no domínio do risco de mercado, em particular no que diz respeito ao **ajustamento da avaliação de crédito (CVA, na sigla inglesa)**.
15. A EBA deu igualmente início aos trabalhos preparatórios tendo em vista os mandatos legislativos que serão atribuídos à EBA após a aprovação da **Diretiva da Recuperação e Resolução Bancárias (DRRB)** e a revisão da **Diretiva dos Sistemas de Garantia de Depósitos (DSGD)**. A anterior diretiva introduzia um **quadro de gestão de crises** a nível da União e definia uma tripla função para a EBA nos procedimentos de recuperação e resolução bancárias, atribuindo-lhe mandatos para o desenvolvimento de normas técnicas vinculativas e orientações que constituam um conjunto único de regras, conferindo-lhe um papel de mediação entre as autoridades nacionais responsáveis pela supervisão de grupos transfronteiriços e definindo-a como um ponto de contacto e de coordenação das relações entre a UE e países terceiros. Embora o enquadramento da DRRB esteja ainda em discussão (incluindo os prazos de entrega), a EBA iniciou os trabalhos tendo em conta a quantidade e complexidade dos mandatos. Em 2014, a EBA centrará a atenção em todas as normas técnicas e orientações que se prendam com: intervenção precoce, fatores de

---

desencadeamento da resolução, planos de recuperação, planos de resolução, avaliação, sistemas de garantia de depósitos (SGD) e resgate interno. *Infra*, apresenta-se uma síntese dos projetos de mandatos legislativos atribuídos à EBA no quadro da DRRB.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup>De notar que, devido ao facto de a legislação de nível 1 estar em fase de negociação, o quadro apresenta uma estimativa global do número total de projetos de regulamentação.

Quadro 2: Tarefas de regulamentação previstas no âmbito do projeto de DRRB e da revisão da DSGD

Tipo de projeto	Número total de projetos estimados	Âmbito
Normas técnicas de regulamentação (NTR) Normas técnicas de execução (NTE) Orientações	23	Planos de resolução Planos de recuperação Medidas de intervenção precoce Resgate interno Aplicação de instrumentos de resolução Intercâmbio de informações Apoio financeiro intragrupo Avaliação Contribuições ponderadas pelo risco para os SGD
Relatórios	5	Resgate interno Requisito mínimo para os fundos próprios e os passivos elegíveis (MREL) Proporcionalidade Nível-alvo dos mecanismos de financiamento Sanções
Acordo-Quadro/ Notificações	4	Planos de recuperação Planos de resolução Países terceiros

16. À EBA é confiado um vasto número de outros mandatos regulamentares em várias outras legislações setoriais, nomeadamente no âmbito da Diretiva Branqueamento de Capitais (DBC)<sup>4</sup>, mas também do Regulamento da Infraestrutura do Mercado Europeu (RIME), da legislação relativa aos mercados de instrumentos financeiros (DMIF/RMIF), do Regulamento das Agências de Notação de Risco (RANR), do Regulamento de Auditoria e da Diretiva das Centrais de Depósito de Títulos (CDT). A lista completa das tarefas detalhadas figura no anexo junto. Em julho de 2013, a EBA lançou através da Internet o questionário «Single Rulebook Q&A» [perguntas e respostas sobre o conjunto único de regras], uma ferramenta que permite às instituições, aos supervisores e a outras partes interessadas apresentarem as suas perguntas sobre o pacote da CRD IV, as normas técnicas conexas e as orientações da EBA. Em 2014, a EBA continuará a implementar o processo de perguntas e respostas, com o propósito de complementar o conjunto único de regras e garantir que este constitua um quadro regulamentar «vivo» e em evolução. É de esperar que a avaliação e a pressão dos pares continue a desempenhar um papel motor na garantia da adesão e do cumprimento das respostas fornecidas no processo de perguntas e respostas, ainda que estas não tenham força de lei.

## Supervisão

17. Os principais objetivos da EBA no domínio de supervisão são os seguintes: (i) fornecer análises independentes e de elevada qualidade dos bancos e do setor bancário da UE, de forma coordenada com o trabalho das Autoridades de Supervisão Competentes, do Comité Europeu de Risco Sistémico (ESRB, na sigla em inglês) e dos órgãos de definição de políticas

<sup>4</sup>Muitos dos mandatos serão desenvolvidos conjuntamente pelas três ESA no contexto do Comité Conjunto das ESA.

- da UE, conduzindo a respostas de políticas concertadas; (ii) garantir a disponibilização de dados relevantes e fiáveis com vista a um controlo de supervisão e disciplina de mercado eficazes; (iii) contribuir ativamente para a consecução da convergência das práticas de supervisão e para a construção de uma cultura de supervisão comum em todo o mercado único; (iv) promover a criação de estruturas colegiais de cooperação e supervisão relevantes e eficientes e assegurar a respetiva monitorização; e (v) promover a coerência no domínio da supervisão no interesse do mercado único.
18. Com o intuito de alcançar os objetivos acima referidos, as atividades de supervisão da EBA em 2014 continuarão a centrar-se na **identificação, análise e resposta aos principais riscos do setor bancário da UE**, por forma a acrescentar valor ao conjunto de produtos de risco produzidos na União. A EBA continuará a monitorizar os níveis de fundos próprios e os planos de capital dos bancos com vista à convergência para as novas normas.
  19. A EBA continuará igualmente a trabalhar com as autoridades competentes relevantes a fim de compreender o impacto da deterioração da **qualidade dos ativos nos balanços dos bancos** e promover o processo em curso de saneamento dos balanços e os esforços dos bancos com vista a restaurar estruturas de financiamento sustentáveis. A EBA assegurará, nomeadamente, a ligação com o BCE e as autoridades competentes nos países não pertencentes à zona euro que realizam avaliações da qualidade dos ativos. O teste de esforço a nível da UE assentará, assim, em pontos de partida robustos.
  20. A EBA prosseguirá a sua **análise temática periódica** numa série de domínios, incluindo a finalização dos trabalhos sobre a coerência dos resultados em matéria de ativos ponderados pelo risco (RWA), a sustentabilidade dos modelos de negócio dos bancos e a análise da qualidade dos ativos dos bancos. Conforme requerido pela legislação, a EBA dará igualmente início a uma análise comparativa regular dos resultados dos modelos internos dos bancos. Entre os projetos regulares incluem-se atualizações frequentes sobre o financiamento e a liquidez, com base nos dados de supervisão e informações dos mercados, atualizações trimestrais para o ESRB e relatórios semestrais de avaliação dos riscos, a submeter às instituições da UE. A EBA utilizará os dados da supervisão – que melhorarão em quantidade e comparabilidade com a entrada em vigor da nova forma de reporte de informação para fins de supervisão em 2014 – juntamente com as informações do mercado e o contributo dos colégios na elaboração de relatórios sobre o setor bancário. Em colaboração com o Comité Conjunto, continuarão a ser elaborados relatórios de risco transetoriais, que serão enviados, com uma periodicidade semestral, à Mesa Redonda de Estabilidade Financeira do Comité Económico e Financeiro do Conselho da UE. A EBA manterá ainda e continuará a desenvolver os seus indicadores de risco fundamentais e o seu conjunto de painéis de avaliação do risco, incluindo os painéis internos de avaliação dos bancos, os painéis dos grupos de pares a partilhar com os colégios de supervisores e as Autoridades Nacionais de Supervisão e um painel setorial para os debates da EBA e do ESRB.
  21. No domínio da prestação de **informação e da transparência**, a EBA continuará a prestar assistência em qualquer assunto relacionado com a respetiva implementação, nomeadamente através do processo de perguntas e respostas sobre o enquadramento comum de reporte de

---

informações, COREP e FINREP. A EBA procederá igualmente à emissão de orientações sobre o Pilar 3 com objetivo de reforçar a transparência em todo o setor bancário da UE e promover uma transparência consistente e adequada em determinadas questões.

22. O trabalho de supervisão envolverá também a **promoção da convergência das práticas de supervisão em todo o mercado único**, mediante a elaboração das orientações relativas à metodologia comum para o processo de análise e avaliação da supervisão e de avaliação dos riscos no âmbito do conjunto único de regras. As orientações serão complementadas com o desenvolvimento das partes relevantes do manual de supervisão único.
23. A EBA prosseguirá o seu **trabalho de promoção e acompanhamento da cooperação em matéria de supervisão nos colégios** com vista a reforçar a supervisão europeia dos grupos bancários transfronteiriços. Participarão nesses colégios colaboradores da EBA, apoiando e acompanhando o seu trabalho. Prestarão igualmente assistência às autoridades nacionais de supervisão na aplicação das novas normas técnicas vinculativas relativas à cooperação em matéria de supervisão, bem como na execução de novas tarefas (por exemplo, análise da qualidade dos ativos, avaliação dos planos de recuperação). O estabelecimento do MUS implicará uma aposta nesses colégios, passando a efetuar-se operações significativas tanto no quadro do MUS, como fora dele.
24. Quando tal se justifique, a EBA desempenhará o seu papel na **mediação vinculativa e não vinculativa**. Estão previstas novas tarefas no domínio da mediação decorrentes da entrada em vigor da CDR IV, em que o papel de mediação da EBA também será reforçado. Sempre que seja considerado necessário, a EBA coordenará quaisquer ações empreendidas pelas Autoridades Nacionais de Supervisão (ANS) competentes, no caso de acontecimentos adversos/situações de crise.
25. Em matéria de **gestão de crises**, a EBA desempenhará um papel importante na prestação de apoio aos debates sobre a avaliação dos planos de recuperação e resolução entre as autoridades competentes que participam em colégios, bem como na assistência no processo de criação dos colégios de resolução.

## Proteção dos consumidores e inovação financeira

26. No domínio da proteção dos consumidores, a EBA exerce responsabilidades a nível da UE e está totalmente empenhada em promover a transparência, a simplicidade e a equidade no mercado de produtos ou serviços financeiros fornecidos aos consumidores em todo o mercado único.
27. Em 2014, a Unidade de Proteção dos Consumidores e Inovação Financeira da EBA continuará a **recolher e analisar dados sobre as tendências de consumo e a disponibilizar informação nessa matéria**, bem como a analisar as atividades dos bancos no que respeita aos produtos estruturados e à sua oferta a retalho.

28. A Unidade executará diversos mandatos que está previsto serem atribuídos à EBA no âmbito da **Diretiva sobre Contas Bancárias** proposta pela Comissão. Estas tarefas incluem, nomeadamente, a elaboração de orientações destinadas às ANS tendo em vista (a) a definição dos serviços mais comuns; (b) o estabelecimento de custos razoáveis para uma conta bancária de base; e (c) o direito de estabelecimento e a livre prestação de serviços. Além disso, a EBA assegurará a sua participação e contribuição para o trabalho de carácter transversal decorrente da proposta da Comissão relativa à revisão da **Diretiva dos Serviços de Pagamento (DSP)**, que poderá incluir a atribuição à EBA de mandatos para a elaboração de orientações (d) com vista a facilitar a qualificação dos grandes incidentes pelos prestadores de serviços de pagamento; e, em estreita cooperação com o BCE, a elaboração de orientações (e) destinadas aos prestadores de serviços de pagamento sobre as técnicas mais avançadas de autenticação dos clientes; e (f) sobre o estabelecimento, aplicação e acompanhamento das medidas de segurança, incluindo os processos de certificação. Este trabalho envolverá também o desenvolvimento de projetos de normas técnicas de regulamentação que estabeleçam os requisitos técnicos para o acesso às informações contidas nos registos públicos nacionais e especifiquem o quadro da cooperação e do intercâmbio de informações entre as autoridades competentes dos Estados-Membros de origem. No cumprimento dos mandatos confiados à EBA no âmbito da proposta da **Diretiva Crédito Hipotecário (DCH)**, a Autoridade elaborará um projeto de norma técnica de regulamentação sobre o seguro de responsabilidade profissional dos mediadores de crédito hipotecário.
29. Além disso, à medida que a implementação da DCH for progredindo, a EBA desenvolverá orientações para apoiar os trabalhos relativos à concessão responsável de crédito hipotecário e ao tratamento dos mutuários de créditos hipotecários com pagamentos em atraso, com base nos pareceres sobre boas práticas nos domínios acima referidos emitidos em junho de 2013. Em conjunto com a ESMA, a EBA desenvolverá igualmente uma resposta regulamentar para o fenómeno bancário da **colocação própria** de instrumentos financeiros junto dos seus depositantes particulares. Por último, será organizado, em conjunto com as unidades de proteção dos consumidores da ESMA e da EIOPA, um **Dia do Consumidor** nas instalações da EBA em Londres, no verão de 2014.

## Operações

30. No que se refere às operações, a EBA centrar-se-á nas seguintes atividades nos domínios indicados *infra*:
- Finanças: avaliação da introdução do Sistema de Gestão por Atividades, incluindo a Orçamentação por Atividades e um melhor acompanhamento e execução do orçamento; alinhamento do Regulamento Financeiro da EBA com o novo Regulamento Financeiro-Quadro a adotar pela Comissão no final de 2013;
  - Recursos humanos: implementação e aperfeiçoamento de políticas de RH em consonância com o Estatuto dos Funcionários, tais como políticas de contribuição para a educação, que requerem o estabelecimento de contratos, individualmente, com cada escola;

- 
- Contratação pública: acompanhamento rigoroso e execução atempada de todos os contratos, tal como definidos no Plano de Contratação Pública para 2014;
  - Comunicação: aperfeiçoamento do sítio de Internet da EBA e monitorização dos meios de comunicação social; e
  - Tecnologias da Informação: implementação de projetos decorrentes da aprovação da Estratégia de TI, tais como a Recolha de Dados, as Plataformas de Reporte e Análise, o Sistema de Gestão de Documentos, etc.
31. Além do acima exposto, a EBA continuará a melhorar a eficácia e eficiência dos processos administrativos e de apoio existentes. Continuará a desenvolver a frutífera cooperação com as outras duas ESA, com o objetivo de alavancar potenciais economias de escala nas funções de apoio.
  32. A EBA continuará a ser financiada pela Comissão Europeia e pelas autoridades nacionais competentes.

## 5. Coordenação e Análise de Políticas

33. Os principais objetivos da Unidade de Coordenação e Análise de Políticas da EBA consistirão em proporcionar orientação e apoio na avaliação do impacto dos projetos políticos e de supervisão (normas técnicas, orientações, recomendações, etc.). A Unidade prestará apoio aos principais órgãos decisórios do Conselho de Supervisores e do Conselho de Administração, incluindo a programação, a preparação e o acompanhamento das medidas acordadas nas suas reuniões. A unidade assegurará a coordenação interna e externa do trabalho político e de supervisão da EBA entre departamentos/unidades e com organismos externos, como o Comité de Basileia de Supervisão Bancária (CBSB), o FMI e outros membros do SESF, bem como com instituições, incluindo a Comissão Europeia, o Conselho (e o seu CEF e CSF), e o Parlamento Europeu (e a sua Comissão ECON). A unidade assegurará a coordenação e a prestação de apoio no quadro da presidência do Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão (ESA), assumida pela EBA em 2014.
34. O trabalho desta Unidade incluirá ainda a coordenação das atividades de formação da EBA na área da supervisão oferecidas às Autoridades Nacionais de Supervisão e a prestação de apoio ao Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário da EBA, ao Painel de Avaliação da EBA e à Câmara de Recurso das ESA.

### Apoio jurídico

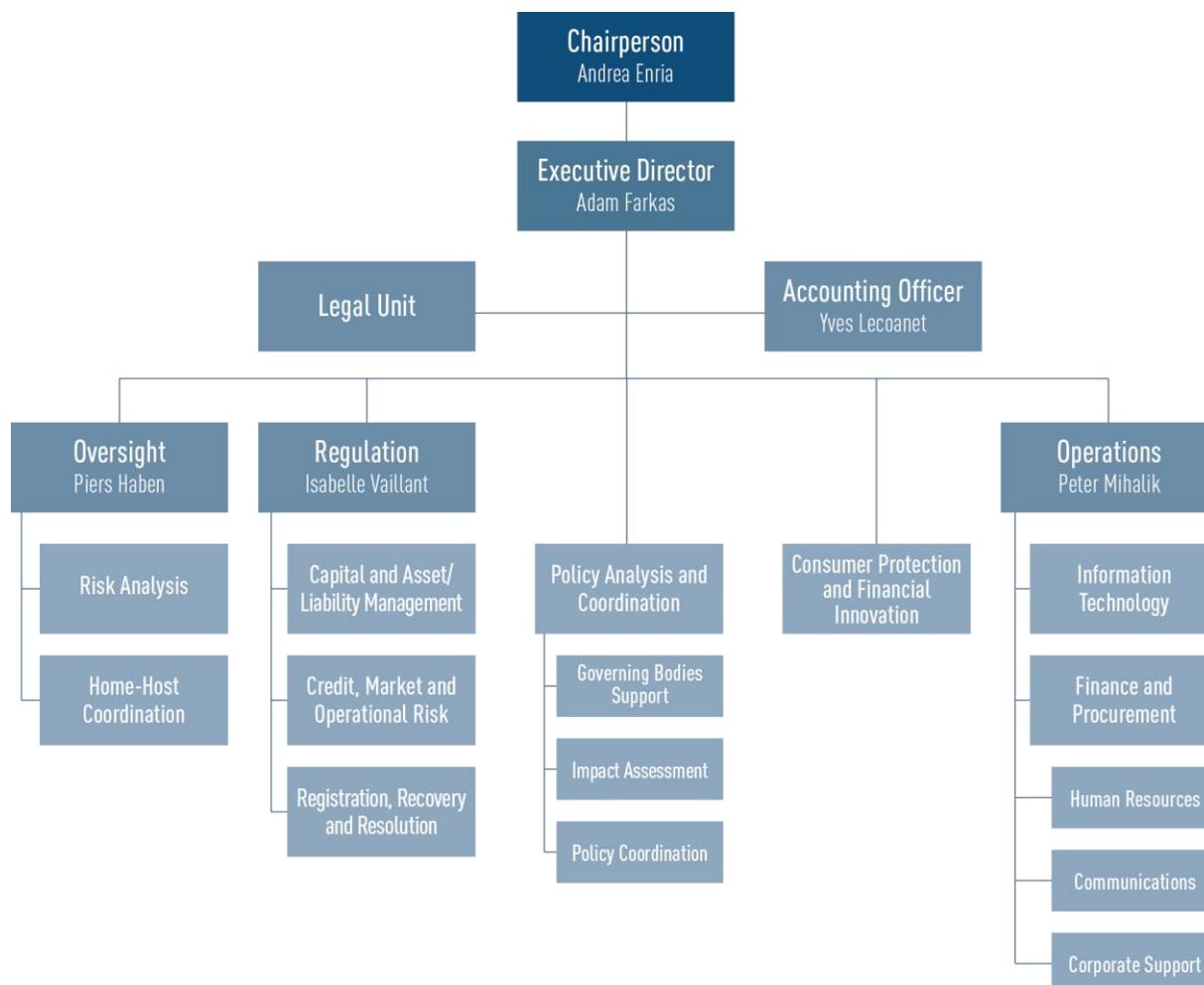
35. A Unidade Jurídica assegurará a análise e o aconselhamento jurídicos sobre os documentos políticos e de supervisão elaborados pelos departamentos de Regulamentação e Supervisão e pela Unidade de Proteção dos Consumidores e Inovação Financeira (normas técnicas, orientações, pareceres, recomendações, avaliações pelos pares, etc.) e prestará assistência

---

jurídica relativamente a todos os domínios da EBA, a fim de assegurar um ambiente assente em bases jurídicas sólidas e identificar eventuais problemas de ordem jurídica associados às atividades da EBA. Em 2014 assistir-se-á ao reforço dos projetos a elaborar relacionados com o quadro institucional da EBA, como, entre outros, a negociação e elaboração de acordos e outros compromissos, consultoria, celebração de contratos, acordos de nível de serviço, normas de procedimento, regras de execução, acordos-quadro, memorandos de entendimento, bem como a realização e execução de todas as formalidades conexas. Serão também reforçadas obrigações atuais relacionadas com o Regulamento (UE) n.º 45/2001 e o Regulamento (UE) n.º 1049/2001. Em 2014, veremos ainda um contributo mais proativo para o desenvolvimento global do quadro jurídico da EBA, combinado com a monitorização constante e a implementação dos instrumentos legislativos aplicáveis à Autoridade, por forma a evitar que incorra em riscos jurídicos.

## Estrutura organizativa da EBA

(com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014)



Presidente –				
Diretor Executivo				
Unidade Jurídica		Tesoureiro		
Supervisão	Regulamentação			Operações
Análise de Risco	Fundos Próprios e Gestão de Ativos/Passivos	Coordenação e Análise de Políticas	Proteção dos Consumidores e Inovação Financeira	Tecnologia da Informação
Coordenação Origem-Acolhimento	Riscos de Crédito, de Mercado e Operacionais	Apoio aos Órgãos Diretivos		Finanças e Contratação Pública
	Registo, Recuperação e Resolução	Avaliação de Impacto		Recursos Humanos
		Coordenação de Políticas		Comunicações
				Apoio às Empresas